

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003102/2018

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039833/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003408/2018-96

DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.002137/2018-51

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2018

Confira a autenticidade no endereço

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PENA FELIX;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da categoria de asseio, conservação e limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Alto Rio Doce/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Argirita/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Brás Pires/MG, Caiana/MG, Caparaó/MG, Carangola/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chiador/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Descoberto/MG, Desterro Do Melo/MG, Divinésia/MG, Divino/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores Do Turvo/MG, Espera Feliz/MG, Estrela Dalva/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Faria Lemos/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guidoal/MG, Ibiritoga/MG, Itamarati De Minas/MG, Lajinha/MG, Laranjal/MG, Lima Duarte/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Manhuaçu/MG, Mar De Espanha/MG, Maripá De Minas/MG, Matias Barbosa/MG, Mercês/MG, Miradouro/MG, Miraí/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Pedra Dourada/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Piau/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG, Prados/MG, Presidente Bernardes/MG, Recreio/MG, Rio Novo/MG, Rio Pomba/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santos Dumont/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Geraldo/MG, São João Del Rei/MG, São João Nepomuceno/MG, São José Do Mantimento/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Tabuleiro/MG, Tiradentes/MG, Tocantins/MG, Tombos/MG, Vieiras/MG e Volta Grande/MG.**

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO E PONTO ELETRÔNICO

ERRATA

Onde se lê na CCT 2018:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO DE PONTO E PONTO ELETRONICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Leia -se:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO DE PONTO E PONTO ELETRONICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - ERRATA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

ERRATA

Inclui-se a cidade de **Palma/MG** na abrangência territorial da CCT 2018 - MG 002207/2018

PAULO SERGIO PENA FELIX

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.